



CONTRATO PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DO NORDESTE

Considerando que:

- A. O Município do Nordeste por (MUNICÍPIO) apresentou ao Fundo de Apoio Municipal por (FAM), em 18 de maio de 2015, uma proposta de Programa de Ajustamento Municipal por (PAM), ao abrigo do nº 3 do artigo 24º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto), na sua atual redação, adiante designada por (LFAM), que viria a ser recusada a assistência financeira pela Direção Executiva (DE) do FAM a 1/09/2015, nos termos do disposto no nº 2 do artº 43º da LFAM;
- B. A nova proposta de PAM foi objeto de reformulação tendo em conta as correções sugeridas pela DE do FAM, no cumprimento do disposto no artigo 28º da LFAM, tendo sido apresentada pelo Município a versão final em 27 de janeiro de 2017;
- C. A proposta final de PAM foi aprovada pela Direção Executiva do FAM em 19 de maio de 2017, após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do artigo 9º da LFAM;
- D. O MUNICIPIO aprovou por deliberação da assembleia municipal, sob proposta do órgão executivo, na sua sessão ordinária de 29 de junho de 2017, o PAM nos termos do artigo 26º nº 1 da LFAM,

É celebrado entre o FAM e o MUNICÍPIO, o Contrato Programa de Ajustamento Municipal (PAM) que se rege pelos considerandos *supra* e pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.^a
(Objetivos do PAM)**

- 1. O presente PAM tem como objetivo principal a redução da dívida total do MUNICÍPIO, até ao limite previsto no nº 1 do artigo 52º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.
- 2. Para cumprimento do objetivo referido no número anterior são definidas as medidas de reequilíbrio orçamental, reestruturação financeira e assistência financeira consideradas imprescindíveis pelas partes.

Wx *AS*

Milau

Cláusula 2.^a
(Medidas de reequilíbrio orçamental)

1. Durante o prazo da vigência do PAM, o MUNICIPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de reequilíbrio orçamental para maximização da receita municipal:
 - a) Deliberar anualmente a participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) à taxa máxima;
 - b) Deliberar anualmente lançar a Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas à taxa máxima;
 - c) Não aplicar qualquer fator minorativo e aplicar os fatores majorativos no que se refere às taxas de IMI e de derrama;
 - d) Deliberar anualmente fixar a taxa máxima do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI);
 - e) Abster-se de conceder benefícios durante a vigência do PAM, exceto se autorizado pelo FAM mediante justificação das vantagens económicas para o Município;
 - f) Adotar as medidas conducentes ao aperfeiçoamento dos processos e do controlo sobre os factos suscetíveis de gerarem a cobrança de taxas e preços municipais, bem como dos processos de contraordenação e execução fiscal, designadamente no que se refere à arrecadação de receita, com os impactos, por ano, constantes do Mapa 1 em anexo;
 - g) Utilizar a receita gerada com medidas não previstas e/ou especificadas no PAM na redução extraordinária da dívida total, nomeadamente aquela que decorrer da venda de bens de investimento.
 - h) Efetuar as comunicações legalmente previstas, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas anteriores, nomeadamente à Autoridade Tributária e Aduaneira.
 - i) Informar o FAM acerca do cumprimento das comunicações referidas na alínea anterior, apresentando as evidências de tal cumprimento.
2. Durante o prazo da vigência do PAM, o MUNICIPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de reequilíbrio orçamental para racionalização da despesa:

- CH*
- MJS*
- Wlano*
- a) Não aumentar a despesa com pessoal superior à taxa de inflação, sem prejuízo dos limites quantitativos estabelecidos quanto à redução do número de funcionários respeitando a legislação vigente (aposentações);
 - b) Racionalizar os custos com pessoal, nomeadamente, através da introdução de limites ao trabalho suplementar por setores ou do reforço dos mecanismos de controlo sobre o pagamento de todo o tipo de abonos variáveis e eventuais, estando expressamente vedada a adoção de quaisquer outras medidas, em matéria de organização do trabalho ou gestão do tempo de trabalho, que conduzam ao aumento da respectiva despesa;
 - c) Promover a redução da despesa com a aquisição de bens e serviços, nomeadamente, através da renegociação dos contratos de seguros, comunicações, manutenção e assistência técnica, combustíveis e energia, de acordo com os objectivos fixados no Mapa 2;
 - d) Proceder ao faseamento da despesa de investimento respeitando os limites quantitativos, constantes do Mapa 2 em anexo.
 - e) Promover, no ano em curso, a análise de todos os protocolos de colaboração celebrados pelo Município e em vigor, por forma a avaliar a sua pertinência, atualidade e retorno em termos de interesse público;
 - f) Promover, no ano em curso, a avaliação de todos os regulamentos de atribuição de apoios ou benefícios a pessoas singulares ou coletivas, incluindo as classificadas como de interesse público, por forma a avaliar a sua pertinência, atualidade e retorno em termos de interesse público;
 - g) O MUNICÍPIO fica condicionado, no que respeita à realização de despesa com a aquisição de bens de capital, cofinanciada por fundos europeus, à efectiva aprovação das candidaturas lançadas no âmbito dos programas nacionais e europeus e ao montante elegível previsto.
3. Durante o prazo da vigência do PAM, o MUNICIPIO obriga-se ao cumprimento dos limites quantitativos de execução orçamental da receita e de realização da despesa, assim como as medidas de consolidação orçamental, incluindo os impactos previstos e os respetivos prazos de vigência constantes, respetivamente, dos mapas 1, 2 e 3, em anexo.
4. Os limites para efeitos de aferição do cumprimento das metas quantitativas quanto à realização da despesa correspondem aos valores constantes do Mapa 2, expurgados dos

[Handwritten signatures]
pagamentos a efetuar com recurso a receita não efetiva (*i.e.* passivos financeiros na ótica orçamental).

5. A taxa de inflação a considerar para os feitos previstos nos números anteriores é a constante do cenário macroeconómico subjacente ao Orçamento do Estado do ano a que diz respeito.

Cláusula 3.^a **(Restruturação da Dívida)**

Durante o prazo de vigência do PAM e com os objetivos de alterar a distribuição temporal do serviço da dívida, bem como reduzir a dívida e os seus encargos, o MUNICÍPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de reestruturação financeira:

- a) Respeitar os acordos de reestruturação da dívida firmados com os credores, no âmbito do Plano de Reestruturação da Dívida que deste contrato faz parte integrante;
- b) Verificar a legalidade e conformidade da realização da despesa, nomeadamente no que se refere aos procedimentos de contratação pública;
- c) Não efetuar qualquer pagamento de dívidas aos credores, com os montantes dos desembolsos, sempre que se verifique a ilegalidade ou desconformidade do respetivo processo de realização de despesa.

Cláusula 4.^a **(Empréstimo de Assistência Financeira)**

1. Ao abrigo do disposto no artigo 43º, conjugado com a alínea a) do nº 1, do artigo 44º da LFAM, é acordada a prestação de assistência financeira, pelo FAM ao MUNICIPIO, através da celebração de um contrato de empréstimo até ao montante de **€ 11.255.514,78** (**onze milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e catorze euros e setenta e oito centimos**), pelo prazo de **20 (vinte) anos**.
2. Os termos e as condições do empréstimo de assistência financeira a conceder constam do respetivo contrato, anexo ao presente PAM, e do qual faz parte integrante.

AP
MUNICÍPIO

Cláusula 5.^a
(Outras obrigações)

Sem prejuízo do estipulado nas cláusulas anteriores, durante o período de vigência do PAM o MUNICÍPIO, está obrigado a:

- a) Cumprir as medidas de reequilíbrio orçamental e de reestruturação da dívida constantes do PAM, com vista à diminuição programada da dívida total até ao limite legalmente admissível;
- b) Cumprir os objetivos orçamentais constantes dos mapas 1, 2 e 3;
- c) Não acumular quaisquer pagamentos em atraso a fornecedores, a mais de noventa dias, a partir do fim do período de utilização da assistência financeira;
- d) Submeter a parecer prévio do FAM, a proposta de orçamento municipal, nos termos previstos no artigo 31.^º da LFAM;
- e) Permitir a avaliação e exame trimestral do PAM, a realizar pelo FAM, estando os desembolsos adicionais dependentes de uma avaliação de condicionalidade, através da avaliação do cumprimento dos limites quantitativos e dos objetivos definidos no PAM, incluindo os limites quantitativos trimestrais para os saldos orçamentais;
- f) Facultar ao FAM todos os elementos que vierem a ser solicitados, direta ou indiretamente, para acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato, nomeadamente os definidos na cláusula seguinte, através da metodologia que vier a ser definida para o efeito;
- g) Caso os limites definidos para os saldos orçamentais e para a dívida não sejam cumpridos ou se for razoavelmente expectável o seu não cumprimento, o MUNICÍPIO adotará as medidas necessárias de modo a corrigir os desvios identificados;
- h) Informar de imediato o FAM de todas as alterações relevantes da sua situação financeira, bem como a cumprir todas as obrigações decorrentes do estabelecido no artigo 29.^º da LFAM.
- i) Não celebrar novos contratos de financiamento de que resulte dívida pública fundada e a não promover novas parcerias público-privadas, exceto quando previamente autorizados pelo FAM.
- j) Promover a revisão do PAM apenas nos casos expressamente previstos no n.^º 2 do artigo 33.^º da LFAM.

- [Handwritten signatures]*
- k) Proceder a retificação imediata do reporte que efetua através do SIAL quanto à dívida total, por forma a incluir a contribuição para a dívida total de todas as participações detidas.

Cláusula 6.^a
(Monitorização)

A monitorização da execução do presente contrato pelo FAM implica que o MUNICÍPIO periodicamente lhe preste a seguinte informação:

- a) Mensalmente:
- i. Dados da execução orçamental: receitas, despesas, saldo primário, saldo efetivo e saldo global;
 - ii. Lista de encargos assumidos e não pagos, detalhados por classificação económica e de acordo com os prazos estabelecidos na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso;
 - iii. Atualização do mapa de fundos disponíveis para os 6 meses seguintes.
- b) Trimestralmente:
- i. Dados para a estimativa da conta do MUNICÍPIO, em contabilidade patrimonial;
 - ii. Dados para a estimativa da dívida total do MUNICÍPIO, desagregada em dívida direta, financeira e comercial;
 - iii. Lista dos principais credores do MUNICÍPIO, relativamente aos encargos assumidos e não pagos;
 - iv. Lista das dívidas por pagar há mais de 90 dias;
 - v. Demonstração quantificada dos impactos resultantes das medidas de consolidação orçamental por comparação aos impactos previstos no Mapa 3 incluso neste contrato.
- c) Anualmente, dar conhecimento das comunicações legalmente necessárias, nos termos e para os efeitos previstos no PAM, quanto a impostos e outros tributos municipais, nomeadamente a Autoridade Tributária e Aduaneira.

Cláusula 7.^a
(Incumprimentos)

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do PAM constitui ilegalidade grave e facto suscetível de responsabilidade financeira, nos termos respetivamente previstos na alínea i) do artigo 9º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto e nas alíneas b), d) e f), do nº 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 16 agosto, ambas na sua atual redação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento das obrigações decorrentes do contrato de empréstimo determina o incumprimento do PAM, e constitui causa suficiente

de resolução do contrato, bem como para o reembolso imediato dos montantes desembolsados até à data da resolução, acrescidos dos juros de mora vencidos e vincendos até integral pagamento.

3. São nulas quaisquer deliberações municipais que contrariem ou condicionem os objetivos do PAM, nos termos do nº 5 do artigo 26º da LFAM.

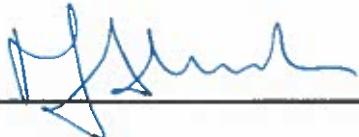
Cláusula 8.ª

(Produção de efeitos e duração)

O presente contrato produz efeitos, após obtenção de visto do Tribunal de Contas, pelo prazo de vinte anos.

Feito em duas vias de igual valor, uma para cada parte, aos 11 de julho de 2017.

Fundo de Apoio Municipal



(Miguel Almeida, Presidente)

Município do Nordeste



(Carlos Alberto Mendonça, Presidente)



(Manuel Claro, Vogal)

Information about the project can be found at www.earthobservatory.nasa.gov.
For more information on the Arctic, visit the National Snow and Ice Data Center.

Source: US Geological Survey. www.usgs.gov (Arctic Climate Change Assessment)

Feedback

Feedback makes us better.

Feedback means that we can learn from our mistakes and make changes to improve our work.

Feedback allows us to make improvements and continue learning.

Feedback is useful

Improving is useful

Improving is useful

Improving is useful

Improving is useful



Mapa 1 – Receita

Designação	(em €)												
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Total	2017	2018	2019	2020	Total	
Receitas correntes	1 019 436,86	1 368 837,44	1 154 002,18	4 618 495,00	1 066 799,58	1 316 789,75	1 142 125,96	1 182 145,65	4 728 060,44	4 822 621,65	5 011 155,56	5 117 804,67	
Impostos diretos	43 440,03	310 671,18	126 211,60	136 305,99	616 527,00	30 678,22	298 659,47	92 121,31	124 295,31	545 757,12	556 617,26	549 161,02	
Impostos indirectos	492,28	488,15	904,83	479,45	2 365,00	502,13	498,21	922,92	489,04	2 412,10	2 460,55	2 559,35	
Tarifas, multas e outras penalidades	1 852,53	1 699,01	7 574,98	6 145,44	18 372,00	1 889,58	2 753,04	7 726,47	18 637,44	19 010,19	19 390,39	20 173,76	
Rendimentos da propriedade	63,76	1 191,71	7 540,47	17 285,06	36 084,00	67,02	1 216,56	7 691,28	17 330,16	26 605,68	27 113,79	28 234,61	
Transferências correntes	988 291,75	912 391,75	912 291,75	912 291,75	3 929 61,00	1 001 937,59	1 001 937,59	1 001 937,59	# 007 370,34	4 087 905,35	4 165 662,45	4 253 056,72	
Venda de bens e serviços correntes	10 669,50	10 869,50	10 869,50	10 869,50	43 378,00	11 086,89	11 086,89	11 086,89	44 347,56	45 234,51	46 139,20	47 081,99	
Outras receitas correntes	6725,00	675,00	675,00	675,00	2 500,00	20 637,50	20 637,50	20 637,50	20 831,50	20 631,50	20 831,50	21 500,00	
Receitas de capital	493 271,75	493 71,1%	10 519 664,82	1 206 741,98	1 152 360,30	1 112 298,53	636 649,15	636 649,15	616 649,15	3 022 246,08	2 555 028,53	2 661 629,10	
Venda de bens de investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de capital	193 273,75	193 273,75	193 273,75	193 273,75	1 973 098,50	636 649,15	636 649,15	636 649,15	2 546 598,60	2 555 028,53	2 561 629,10	447 401,56	
Outros financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Passeios financeiros	0,00	0,00	10 066 391,01	711 414,23	10 379 065,10	475 619,48	0,00	0,00	475 619,48	0,00	0,00	0,00	
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reporções não abalizadas nos pagamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total das receitas	1 712 916,61	1 802 111,19	11 695 662,91	2 160 759,16	1 191 155,10	1 179 098,21	1 911 418,40	1 726 775,11	1 818 794,60	7 750 106,52	7 377 650,18	7 482 701,18	
Designação	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	
Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	
Receitas correntes	\$ 270 160,77	\$ 31 4 563,98	\$ 431 055,76	5 39 676,17	5 650 463,90	5 763 479,29	5 878 748,88	5 996 323,86	6 116 150,31	6 338 575,34	6 361 346,85	6 490 613,78	6 6 0 41 6,06
Impostos diretos	602 559,96	614 611,16	626 903,38	639 441,35	651 207,8	665 214,66	678 550,38	692 151,99	705 995,03	720 114,93	734 517,23	749 107,57	764 191,71
Impostos indirectos	663,37	716,64	826,97	826,97	926,58	926,58	926,58	926,58	926,58	926,58	926,58	926,58	937 80,80
Tarifas, multas e outras penalidades	20 527,24	20 968,78	21 408,56	21 836,13	22 273,47	22 718,94	23 173,31	23 636,78	24 109,52	24 591,71	25 083,54	25 585,21	26 096,92
Rendimentos da propriedade	29 374,02	29 962,32	30 561,56	31 177,79	31 796,25	32 421,18	33 080,82	33 742,44	34 417,78	35 105,63	35 807,74	36 553,90	37 754,38
Transferências correntes	4 474 680,21	4 513 377,82	4 603 645,38	4 695 116,78	4 789 632,65	4 845 415,30	4 983 133,81	5 082 796,48	5 184 552,41	5 288 141,46	5 393 904,29	5 611 818,03	
Venda de bens e serviços correntes	48 963,29	49 942,56	50 941,41	51 960,73	52 999,44	54 059,43	55 140,62	56 243,43	57 361,30	58 515,66	59 695,98	60 879,70	
Outras receitas correntes	91 141,87	92 964,71	94 824,00	96 720,48	98 654,89	100 617,99	102 605,55	104 693,46	106 487,23	111 101,43	113 333,46	115 589,93	
Passeios financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Venda de bens de investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de capital	465 416,71	474 786,35	484 281,97	493 967,61	503 846,96	513 933,90	524 207,38	534 686,43	545 380,16	567 413,57	578 761,79	590 337,02	
Alhos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Passeios financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reporções não abalizadas nos pagamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total das receitas	5 645 637,48	5 799 350,23	5 915 337,24	6 031 641,98	6 277 403,20	6 402 951,26	6 531 010,29	6 661 636,49	6 794 631,10	6 910 740,36	6 999 315,51	7 107 414,00	

Designação	(em €)												
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Total	2017	2018	2019	2020	Total	
Receitas correntes	1 019 436,86	1 368 837,44	1 154 002,18	4 618 495,00	1 066 799,58	1 316 789,75	1 142 125,96	1 182 145,65	4 728 060,44	4 822 621,65	5 011 155,56	5 117 804,67	
Impostos diretos	43 440,03	310 671,18	126 211,60	136 305,99	616 527,00	30 678,22	298 659,47	92 121,31	124 295,31	545 757,12	556 617,26	561 805,71	
Impostos indirectos	492,28	488,15	904,83	479,45	2 365,00	502,13	498,21	922,92	489,04	2 412,10	2 460,55	2 509,76	
Tarifas, multas e outras penalidades	1 852,53	1 699,01	7 574,98	6 145,44	18 372,00	1 889,58	2 753,04	7 726,47	18 637,44	19 010,19	19 390,39	19 778,20	
Rendimentos da propriedade	63,76	1 191,71	7 540,47	17 285,06	36 084,00	67,02	1 216,56	7 691,28	17 330,16	26 605,68	27 113,79	28 234,61	
Transferências correntes	988 291,75	912 391,75	912 291,75	912 291,75	3 929 61,00	1 001 937,59	1 001 937,59	1 001 937,59	# 007 370,34	4 087 905,35	4 165 662,45	4 253 056,72	
Venda de bens e serviços correntes	10 669,50	10 869,50	10 869,50	10 869,50	43 378,00	11 086,89	11 086,89	11 086,89	11 086,89	44 347,56	45 234,51	46 139,20	
Outras receitas correntes	6725,00	675,00	675,00	675,00	2 500,00	20 637,50	20 637,50	20 637,50	20 831,50	20 631,50	20 831,50	21 500,00	
Receitas de capital	493 271,75	493 71,1%	10 519 664,82	1 206 741,98	1 152 360,30	1 112 298,53	636 649,15	636 649,15	616 649,15	3 022 246,08	2 555 028,53	2 661 629,10	
Venda de bens de investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de capital	193 273,75	193 273,75	193 273,75	193 273,75	1 973 098,50	636 649,15	636 649,15	636 649,15	636 649,15	2 546 598,60	2 555 028,53	2 561 629,10	
Outros financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Passeios financeiros	0,00	0,00	10 066 391,01	711 414,23	10 379 065,10	475 619,48	0,00	0,00	475 619,48	0,00	0,00	0,00	
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reporções não abalizadas nos pagamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total das receitas	1 712 916,61	1 802 111,19	11 695 662,91	2 160 759,16	1 191 155,10	1 179 098,21	1 911 418,40	1 726 775,11	1 818 794,60	7 750 106,52	7 377 650,18	7 482 701,18	
Designação	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	
Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	
Receitas correntes	\$ 270 160,77	\$ 31 4 563,98	\$ 431 055,76	5 39 676,17	5 650 463,90	5 763 479,29	5 878 748,88	5 996 323,86	6 116 150,31	6 338 575,34	6 361 346,85	6 490 613,78	6 6 0 41 6,06
Impostos diretos	602 559,96	614 611,16	626 903,38	639 441,35	651 207,8	665 214,66	678 550,38	692 151,99	705 995,03	720 114,93	734 517,23	749 107,57	764 191,71
Impostos indirectos	663,37	716,64	826,97	826,97	926,58	926,58	926,58	926,58	926,58	926,58	926,58	926,58	937 80,80
Tarifas, multas e outras penalidades	20 527,24	20 968,78	21 408,56	21 836,13	22 273,47	22 718,94	23 173,31	23 636,78	24 109,52	24 591,71	25 083,54	25 585,21	26 096,92
Rendimentos da propriedade	29 374,02	29 962,32	30 561,56	31 177,79	31 796,25	32 421,18	33 080,82	33 742,44	34 417,78	35 105,63	35 807,74	36 553,90	37 754,38
Transferências correntes	4 474 680,21	4 513 377,82	4 603 645,38	4 695 116,78	4 789 632,65	4 845 415,30	4 983 133,81	5 082 796,48	5 184 552,41	5 28			



Mapa 2 - Despesa

	2017			2018			2019			2020			2021		
	11	21	31	41	Total	17	27	31	41	Total	17	27	31	Total	17
Despesas															
Despesas correntes	516.40.46	1.025.006.04	752.027.81	1.004.041.72	3.355.073.03	973.150.47	1.050.300.83	751.188.91	1.025.739.89	3.400.460.11	3.553.31	3.503.986.53	3.448.707.60	3.505.943.71	
Despesas de capital	121.000.00														
Aquisição de bens e serviços	368.442.86	137.441.86	274.601.98	1.031.505.00	174.433.54	315.816.84	241.196.70	180.094.01	1.072.535.10	1.093.985.80	1.115.665.51	1.138.161.83	1.160.946.48		
Juros e outros encargos	50.671.55	18.641.10	54.376.01	131.313.37	365.658.03	36.860.06	116.088.59	39.589.18	138.106.98	350.644.81	343.111.70	330.070.19	311.191.20	264.775.59	
Transferências correntes	16.556.97	113.713.46	18.759.14	259.998.42	518.728.00	16.877.91	115.997.93	131.334.32	164.897.19	519.102.16	539.684.61	550.470.30	561.878.87	572.717.63	
Subsídios	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
Outras despesas correntes	293.54	682.20	748.05	1.898.10	3.027.00	292.41	899.95	761.01	1.936.07	3.989.44	3.976.41	4.051.94	4.137.06	4.219.80	
Despesas de capital	93.927.07	1.099.438.73	11.720.147.55	1.455.765.36	13.924.800.16	190.248.90	1.439.059.81	1.427.741.19	1.112.493.51	4.167.747.43	3.897.960.09	3.960.648.73	1.896.666.90	1.953.217.61	
Aquisição de bens de capital	35.711.20	909.30.71	715.036.38	865.813.64	2.555.851.94	44.647.72	1.124.810.80	89.460.46	1.000.650.51	2.951.599.80	3.151.199.00	3.151.199.00	80.597.61	900.000.00	
Investimentos	35.771.20	488.100.05	394.344.88	661.727.16	1.379.943.90	44.647.72	359.588.16	492.194.59	62.593.47	1.722.353.43	1.613.087.81	1.558.455.00	464.378.89	491.695.29	
Locação financeira	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
Bônus de acionista público	0.00	61.119.96	3.0591.70	204.046.48	1.145.908.04	0.00	752.51.64	400.65.88	547.70.66	1.430.245.57	1.339.51.19	1.294.14.00	338.218.72	408.304.71	
Transferências de capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
Ativos financeiros	58.150.87	10.218.01.00	232.714.61	10.668.072.99	735.635	0.00	16.993.1.00	530.85.77	31.81.99	589.079.95	891.960.09	1.060.048.73	1.146.666.90	1.053.217.65	
Passivos financeiros	0.00	0.00	356.331.11	356.331.11	713.474.23	371.8.4.74	0.00	0.00	0.00	475.649.48	0.00	0.00	0.00	0.00	
Outras despesas de capital	670.3.4.53	2.120.344.27	12.042.162.31	2.456.301.06	17.249.873.19	661.579.38	2.189.440.66	1.721.916.10	1.387.32.40	7.665.189.54	7.351.683.40	7.463.747.36	5.445.174.49	5.549.161.40	

Q

Q

Mapa 3 - Medidas



Medida	Natureza (permanente/te- mporária)	Altura (*)	Descrição	Impactos previstos					Período de Implementação (termino da medida e de extinção)
				2013 (em €)	2014 (em €)	2015 (em €)	2016 (em €)	2017 (em €)	
Redução/contenção/racionalização da despesa municipal com pessoal	Permanente		O Município procederá à estabilização do montante das despesas com pessoal em 2016 e o seu crescimento subsequente à taxa de inflação de longo prazo comodidade de 2%.						Medida Permanente
Redução/contenção/racionalização da despesa municipal com aquisição de bens e serviços	Permanente		O Município determinou que a evolução dos encargos com a aquisição de bens e serviços ocorrerá à taxa de inflação, com exceção do ano de 2017, a partir do qual ocorrerá a inclusão permanente no plano de despesa de 100.000 EUR relativas à perda dos serviços prestados pela Nordeste Ativo ao abrigo do contrato programa que termina em 2016.			-120.000			Medida Permanente
Reestruturação da dívida financeira	Temporária		Reestruturação da dívida do SEL por negociação com os credores bancários privados, e pela consolidação de créditos de curto prazo através de empréstimo FAAM e dos empréstimos PAEL e de Reequilíbrio Financeiro.						2017
Eliminação a partir de 2016 do valor de subsídios atribuídos, após internalização das entidades do SEL	Permanente		O valor implementado na vigência do plano tem apenas o inciso de fazer face a despesas do SEL até à data de internalização e ainda ao contratar programa em vigor no valor de cem e oitenta mil euros anuais a transferir para a Nordeste Ativo até 2017.			182.669			Medida Permanente
Redução/contenção/racionalização da despesa municipal com transferências correntes	Permanente		Racionalização das transferências correntes relativas a Protocolos e Transferências de competências.	0	0				Medida Permanente
Determinação da participação variável no IIS, à taxa máxima prevista	Temporária		Medida já implementada. A aplicação desta medida durará até que se verifique o reequilíbrio financeiro da autarquia e a situação financeira do Município permita a sua reversão.						Medida Temporária
Definição da taxa máxima de derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas	Temporária		Medida já implementada. A aplicação desta medida durará até que se verifique o reequilíbrio financeiro da autarquia e a situação financeira do Município permita a sua reversão.						Medida Temporária
Definição das taxas máximas nos impostos municipais, designadamente o IAS, nos termos previstos na respetiva legislação, incluindo a não aplicação de qualquer factor ministrativo e a aplicação dos factores majoratários previstos	Temporária		Medida já implementada. A aplicação desta medida durará até que se verifique o reequilíbrio financeiro da autarquia e a situação financeira do Município permita a sua reversão.						Medida Temporária
Reforço dos mecanismos de fiscalização e controlo sobre os processos e/ou factos susceptíveis de gerarem a cobrança de taxas e preços municipais, bem como no nível de aplicação de colmas e da promoção dos processos de execução fiscal a cargo do Município	Temporária		Medida já implementada e reflectida nos aumentos de receita, mas será efectuado esforço para uma melhoria contínua.						Medida Temporária

Observações:

As medidas previstas no Art. 23º do Lei 53/2014 estão em vigor no momento, pelo que o Município não possui capacidade de agravar ou reduzir qualquer agravar, não sendo estas quantificadas em valores monetários.

Não foram constatados nenhuns aumentos de receita ou despesa relativos ao reforço da taxa de inflação.

